

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES, TÉCNICOS E CORPO ADMINISTRATIVO DA ZONA RURAL PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SE DESLOCAM NO PERÍODO DO ANO LETIVO PARA OS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

O Contrato Administrativo nº 20231064, do contratado: LEONOR DE SA COSTA, CPF: nº 919.054.002-68, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PROFESSORES, TÉCNICOS E CORPO ADMINISTRATIVO DA ZONA RURAL PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SE DESLOCAM NO PERÍODO DO ANO LETIVO PARA OS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá, 07 de dezembro de 2023.



DAILSON GOMES DEMÉTRIO

CPF: 562.485.852-00

fiscal do Contato nº 20231064


PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

CIENTE

Em _____ de _____ 2023.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021